Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13.310-000 - CABREÚVA - SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 51 DE 03 DE MAIO DE 1.993.

"Dispõe sobre concessão de abono, incorporável, e dá outras providências".

ERDNO ANDRÉ SALVIANO, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado/ a conceder aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, um abono, incorporável, no valor de Cr$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), que deverá ser pago juntamente com os vencimentos referentes ao mês de abril de 1.993.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas pelas verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 03 de maio de 1.993.

ERDNO ANDRÉ SALVIANO
Prefeito Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal/ de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 03 de maio de 1.993.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Secretário de Gabinete

CONFERE C/ O ORIGINAL.-
SECRETÁRIO